



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

RECEBIDO

Em 29/06/99

R. *Realício*

LEI Nº 067/ 99

EMENTA: Dispõe sobre os custos do Magistério Municipal de Jatobá para o exercício de 1999, revoga parcialmente as Leis nºs 060/98 e 061/98, complementa a Lei nº 054/98 (PCCVM) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas com o contingente do Magistério Municipal, vinculado ao ensino fundamental, na forma da Emenda Constitucional nº 14/96, dispendendo até 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos oriundos do FUNDEF, consoante Planilha dos Custos (Anexo I) que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo dispositivo contido na Lei Maior, dispensará tratamento isonômico aos contingentes do Magistério Municipal que integram os Ensinos Infantil e de Jovens e Adultos, cobrindo os respectivos custeios com os recursos do FPM e dos impostos Municipais na forma expressa na Lei 054/98 (PCCVM).

Art. 3º- Os Professores Leigos (LOGUS II) serão também custeados com os recursos do FUNDEF, dentro do percentual destinado as despesas do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução CNE nº 03 de 08.10.1997.

Art. 4º- Aos Profissionais do Magistério que integram o quadro efetivo, vinculados ao Município por concurso público como portadores de diploma do 3º grau, designados pelo Chefe do Poder Executivo para exercerem as funções gratificadas, dando suporte técnico pedagógico, serão pagas, além do valor do seu respectivo piso salarial (Anexo II), gratificações na conformidade dos valores contidos no Anexo III, da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ Único- Os Profissionais que exerçam as funções gratificadas de que fala o "caput" deste artigo, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

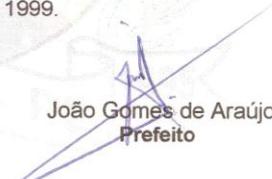
Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um percentual de 10% (dez por cento) sobre o respectivo piso salarial de Professor que leciona em local de difícil acesso, sendo dita gratificação custeada com os recursos do FUNDEF destinado ao Professorado.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas com os recursos referidos no art. 1º, 2º, 3º e 5º, respectivamente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que os seus efeitos financeiros retroagirão ao mês de janeiro de 1999.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os Anexos II e III do Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério (Lei nº 054/98), a TABELA B do ANEXO I- FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG da Lei 060/98 e o art. 1º da Lei nº 061/98.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 1999.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO I

CÁLCULO DO CUSTO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1999

CARGO	NÍVEL	QUANT.	MENSAL	GRATIFICAÇÕES
Professor 2º Grau (magistério)	A	65	14.950,00	437,00
Professor 3º Grau	B	4 professores com 150 h/a mais 1 professor com 133 h/a	1.458,67	-
Diretor B e C	B	03	895,50	298,49
Supervisor	B	04	1.194,00	760,00
TOTAL R\$	-	-	-	1.495,49

CARGO	ANUAL	13º SALÁRIOS	1/3 DE FÉRIAS	ENCARGOS	TOTAL
Professor 2º Grau (magistério)	184.644,00	15.387,00	5.129,00	47.186,80	252.346,80
Professor 3º Grau	17.504,04	1.458,67	486,23	4.473,26	23.922,20
Diretor B e C	14.327,88	1.193,99	397,99	3.661,56	19.581,42
Supervisor	23.448,00	1.954,00	644,82	5.990,96	32.037,78
TOTAL R\$	239.923,92	19.993,66	6.658,04	61.312,58	327.888,20

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Rua Bom Jardim, 01 - CEP 56470-000 - Fone: (081) 821-1358 - e-mail: jatoba@arconet.com.br



ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
(DOCENTES ESPECIALISTAS)

DOCENTES		PISO	REFERÊNCIAS					TETO
CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	I	II	III	IV	V	VI
Professor Médio (2º Grau Magistério)	A	150	230,00	241,50	253,58	266,26	279,58	293,56
Professor Superior (3º Grau)	B	150	298,50	313,43	329,11	345,57	362,85	381,00
Professor Superior (3º Grau)	C	200	398,00	417,90	438,80	460,74	483,78	507,97

OUTROS

LEIGOS - SEM CRITÉRIO EVOLUTIVO = EXTINÇÃO EM 5 ANOS -
RESPEITANDO-SE OS DIREITOS ADQUIRIDOS



ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DO
MAGISTÉRIO

Quantidade	Função	Símbolo	Gratificação sobre o salário
03	Diretor Escolar – A	FGDE – A	255,00
02	Diretor Escolar – B	FGDE – B	220,00
03	Diretor Escolar – C	FGDE – C	200,00
04	Supervisor Escolar	FGSE	190,00
03	Vice Diretor Escolar	FGVD	100,00
02	Orientador Escolar	FGOR	50,00
04	Programador Pedagógico	FGPP	60,00
04	Coordenador Escolar	FGCE	60,00
05	Inspetor Escolar	FGIE	40,00
06	Secretário Escolar	FGSCE	40,00